

PROJETO DE LEI Nº. 159/2013

Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de indenização pelos danos causados em virtude da utilização do imóvel denominado Cine Plaza, conforme ações judiciais proposta por Cinema Castrense Ltda., e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminhou o Ofício nº. 392/2013, onde esclarece as dúvidas levantadas por esta Procuradoria, no que diz respeito ao objeto do acordo celebrado entre o Poder Público e o Autor dos Autos nº. 364-07.2010.8.16.0064 e Autos nº. 2309.63.2009.8.16.0064, deixando claro que o acordo refere-se tão somente aos danos causados no imóvel, sendo que, com relação aos alugueres em atraso, foi dada plena quitação.

O Ministério Público deixou de intervir no feito, ante a inexistência de interesse público primário. E, na sequência, a DD. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca, homologou o acordo celebrado entre as partes, julgando extintos ambos os processos, com resolução de mérito, o que tornou o acordo judicial celebrado entre as partes em “Título Judicial”, passível de execução judicial, em processo apropriado.

Saliente-se que, nos documentos encaminhados com o Projeto de Lei nº. 159/2013 à apreciação dessa Casa, não foram anexados quaisquer orçamentos e/ou planilha sobre o custo real dos danos causados no patrimônio do Autor do Processo. Certamente o acordo celebrado entre as partes não se baseou somente no pedido do autor.

Apesar de não se poder analisar o valor real dos danos causados ao autor, na análise os documentos acostados ao Projeto de Lei nº. 159/2013, entende-se possível a aprovação da solicitação encaminhada a esta Casa, sem que se apresentem impedimentos legais, cabendo ao Plenário a liberalidade de aprovação ou rejeição do pedido já homologado pelo Poder Judiciário.

É o parecer.

Castro, 13 de março de 2014.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548